



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2021

RESERVA VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS (OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Art. 1º A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, conforme conceitua a Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Ficam os centros de educação infantil municipais diretos, indiretos e conveniados responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que reserva vagas em creches da rede pública municipal, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, pois a questão da violência doméstica é hoje um dos principais pontos a serem tratados em nossa sociedade. Prática que possui suas raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista, a violência contra a mulher vem sendo combatida com várias ações afirmativas desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de agressão, que recai, sobretudo sobre a mulher e consequentemente sobre os filhos do casal.

É a partir dessas constatações que percebemos a necessidade de preservarmos, de todas as formas possíveis, a integridade física e mental dos menores envolvidos no universo da violência doméstica, especificamente crianças em idade compatível. Estatísticas apontam que a maioria dos casos de agressão são praticados pelos parceiros das vítimas. Os crimes mais violentos são cometidos em casa, fatores que justificam de forma incontestável a preocupação em se preservar a integridade dos menores envolvidos com a questão citada. Esta iniciativa permitiria às mulheres vítimas de violências encontrarem uma nova saída, de modo que permita sua independência financeira e sua subsistência, bem como a de seus filhos, o que muitas vezes não é possível.

No mesmo sentido, prevê a Lei 13.882 de 2019, que estabelece prioridade para a mulher em situação de violência para matricular ou transferir os dependentes para a instituição de educação básica mais próxima de casa. O benefício independe da existência de vaga. Basta que ela apresente documentos que comprovem o registro de ocorrência policial ou de processo em curso por violência doméstica e familiar.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MAIO DE 2021

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos